



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI Nº 900/97

DE 04 DE JUNHO DE 1997.

**CRIA COMISSÃO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--.--.--.**

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 27 de Maio de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**ART. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfego e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

**ART. 2º** - Deverão compor o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, os órgãos e entidades da administração Municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicas e privadas, Estaduais e Federais, convidados pela



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 900/97...

Administração Municipal ou com ela conveniados.

**ART. 3º** - Nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.368 de 21 de outubro de 1.976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 dias, estudará o Sistema de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observados as seguintes normas mínimas.

- a) - Competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão central do sistema, a formulação, a proposição e a propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinam dependência, harmonizando-a com a política de prevenção Federal e Estadual.
- b) - O Conselho Municipal de entorpecentes subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmara ou turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias segundo estabelecerão seu regulamento e seu registro interno, o primeiro baixado pelo executivo e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal.

**ART. 4º** - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de entorpecentes (COMEN).

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

cont. Lei nº 900/97...

blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JUNHO DE 1997.



**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**